



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA NA MESA

Em: 19 / 12 / 19

EMENDA Nº 002-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 058/2019 -

Art. 1º Os incisos VI, VII e VIII do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.965, de 28 de dezembro de 2006, alterados pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 058/2019 ficam suprimidos.

Art. 2º O inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.965, de 28 de dezembro de 2006, alterado pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 058/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

I - exercer, nos estritos limites da lei, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo o Guarda Civil Municipal.”

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.965, de 28 de dezembro de 2006, alterado pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 058/2019 passa a vigorar acrescido dos incisos XXII, XXIII e XXIV com as seguintes redações:

“Art. 4º. ...

XXII - apoiar e auxiliar as ações e atividades realizadas pela Defesa Civil, especialmente nas situações de emergência ou calamidade pública, em socorro e auxílio às comunidades atingidas;

XXIII - acionar os órgãos de segurança pública nos casos graves;

XXIV - celebrar convênios com a Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes da União, dos Estados e Municípios e outras instituições de direito privado, sem fins lucrativos”.

Art. 4º O § 1º do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.965, de 28 de dezembro de 2006, alterado pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 058/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ...

§ 1º. *Compete à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, por seu titular, em conjunto com o Comandante da Guarda Civil Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, definir o estilo e a cor dos uniformes, bem como os distintivos, emblemas e insígnias da corporação”.*

Art. 5º O artigo 25-A da Lei Municipal nº 2.965, de 28 de dezembro de 2006, alterado pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 058/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

“Art. 25-A. Fica instituído o auxílio para aquisição de uniformes, denominado auxílio uniforme, a título de indenização anual, que será pago pela Administração Pública, nos termos estabelecidos em lei específica”.

Art. 6º O § 3º do artigo 27 da Lei Municipal nº 2.965, de 28 de dezembro de 2006, alterado pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 058/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

...

§ 3º. No caso de demissão ou exoneração do serviço público, a pedido do Guarda Civil Municipal, as horas acumuladas no banco de horas devem ser recebidas em espécie e pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora”.

Art. 7º O artigo 56 da Lei Municipal nº 2.965, de 28 de dezembro de 2006, alterado pelo artigo 3º do Projeto de Lei nº 058/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. A comunicação dos expedientes da Corregedoria da Guarda Civil Municipal pode ser efetuada por mensagem eletrônica, não surtindo efeito esta será realizada via AR ou intimação pessoal”.

Art. 8º O parágrafo único do artigo 69 da Lei Municipal nº 2.965, de 28 de dezembro de 2006, alterado pelo artigo 3º do Projeto de Lei nº 058/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. ...

Parágrafo único. O Relatório Circunstanciado será arquivado na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, conforme art. 60 desta Lei”

Art. 9º O inciso II do artigo 76 da Lei Municipal nº 2.965, de 28 de dezembro de 2006, alterado pelo artigo 3º do Projeto de Lei nº 058/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. ...

...

II - emitir, em conjunto com o Presidente, o relatório final do processo, para apreciação do Corregedor da Guarda Civil Municipal;”

Art. 10 O *caput* do artigo 108 da Lei Municipal nº 2.965, de 28 de dezembro de 2006, alterado pelo artigo 5º do Projeto de Lei nº 058/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

“Art. 108. As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas ao Guarda Civil Municipal, a título de empréstimo, sob duas modalidades:”

Art. 11 O artigo 110 da Lei Municipal nº 2.965, de 28 de dezembro de 2006, alterado pelo artigo 5º do Projeto de Lei nº 058/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo IV desta Lei”

Art. 12 O inciso III do art. 116 da Lei Municipal nº 2.965, de 28 de dezembro de 2006, alterado pelo artigo 6º do Projeto de Lei nº 058/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.
...
III - demissão;”

Art. 13 O § 2º do art. 119 da Lei Municipal nº 2.965, de 28 de dezembro de 2006, alterado pelo artigo 6º do Projeto de Lei nº 058/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.
...
§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa calculada em 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o Guarda Civil Municipal obrigado a permanecer em serviço.”

Art. 14 O § 1º do art. 121 da Lei Municipal nº 2.965, de 28 de dezembro de 2006, alterado pelo artigo 6º do Projeto de Lei nº 058/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.
...
§ 1º. Além dos casos elencados nos incisos I e II deste artigo, é causa de demissão a sentença criminal transitada em julgado que condenar o Guarda Civil Municipal a mais de 02 (dois) anos de pena privativa de liberdade.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 15 O inciso XIII do artigo 123 da Lei Municipal nº 2.965, de 28 de dezembro de 2006, alterado pelo artigo 6º do Projeto de Lei nº 058/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123.

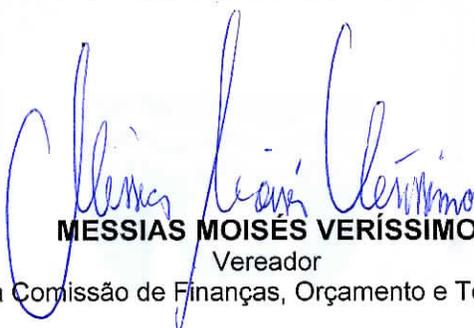
...

XIII - praticar usura, sob qualquer de suas formas;”

Art. 160 *caput* do artigo 7º do Projeto de Lei nº 058/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Título VI da Lei Municipal nº 2.965, de 28 de dezembro de 2006, fica renumerado para Título X, com a consequente remuneração dos seus artigos, passando a vigorar com a seguinte redação.”

Ribeirão das Neves, 18 de dezembro de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas


NEUZA MENDES SILVA
Vereadora


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

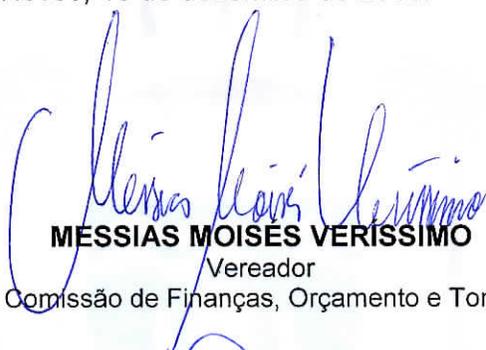
EMENDA Nº 002-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 058/2018 -

A presente emenda legislativa visa corrigir falhas de natureza técnica legislativa e erros materiais encontrados no texto do Projeto de Lei nº 058/2019

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 18 de dezembro de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Vereador

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas


NEUZA MENDES SILVA

Vereadora


WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Vereador